

L E I Nº 1.087/87

Reajusta as faixas de salários dos Ser-
vidores do Poder Legislativo e dá ou-
tras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a rea-
justar as faixas salariais dos Servidores do Poder
Legislativo, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de
novembro de 1.970.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º, vigo-
rarão a partir de 1º de janeiro de 1.988, de confor-
midade com a tabela abaixo :

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	5.000,00
N 002	5.200,00
N 003	5.400,00
N 004	5.600,00
N 005	5.800,00
N 006	6.000,00
N 007	6.150,00
N 008	6.370,00
N 009	6.580,00
N 010	6.860,00
N 011	7.070,00
N 012	7.420,00
N 013	7.840,00

NÚMERO	SALÁRIOS
N 014	8.260,00
N 015	8.610,00
N 016	8.820,00
N 017	9.240,00
N 018	9.660,00
N 019	10.080,00
N 020	10.500,00
N 021	10.780,00
N 022	11.130,00
N 023	11.620,00
N 024	11.970,00
N 025	12.600,00
N 026	13.440,00
N 027	14.280,00
N 028	14.700,00
N 029	15.260,00
N 030	15.820,00
N 031	16.100,00
N 032	16.380,00
N 033	16.800,00
N 034	17.360,00
N 035	17.920,00

PADRÃO	SALÁRIOS
CA - 1	21.000,00

ARTIGO 3º - Fica concedido à aposentada deste Legislativo, um reajuste de 40% (quarenta por cento), à partir de 1º de janeiro de 1.988 .

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independentemente de limite.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 1.987



ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal